

Política de Indicação e Remuneração dos Administradores



Sumário

I.	APLICAÇÃO	2
II.	FINALIDADE	2
III.	VIGÊNCIA	2
IV.	PRAZO DE REVISÃO	2
V.	INDICAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS COMITÊS	2
VI.	INDICAÇÃO PARA MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA	2
VII.	REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO	2
VIII.	DESCUMPRIMENTO	3
IX.	APROVAÇÕES	4
X.	ANEXO I - Declaração de ciência e concordância	5

APLICAÇÃO

Esta política é válida para: A Política de Indicação e Remuneração aos Administradores aplica-se aos membros:

- do Conselho de Administração;
- de seus respectivos Comitês;
- Da Diretoria Estatutária do Grupo Mafra (“Administradores” ou “Membros da Administração”).

FINALIDADE

Estipular regras para Indicação e remuneração dos membros do Conselho de Administração, seus respectivos Comitês e membros da Diretoria Estatutária, visando atender a legislação em vigor, as melhores práticas corporativas adotadas pelo mercado do local onde os Administradores desempenham suas funções.

VIGÊNCIA

Prazo indeterminado até sua revisão pelo Comitê de Risco, Compliance, Recursos Humanos e Auditoria da Companhia e sua aprovação pelo Conselho de Administração.

PRAZO DE REVISÃO

Será revisado a cada dois anos de vigência da Política ou quando houver alteração na legislação que regulamenta a matéria

INDICAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS COMITÊS

O Conselho de Administração será composto e eleitos nos termos do estatuto e eventual acordo de acionistas arquivado na empresa.

INDICAÇÃO PARA MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

A administração dos negócios será exercida por uma diretoria, conforme estabelecido no estatuto e nos acordos de acionistas arquivados na sede da empresa, onde será permitida a reeleição.

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

A remuneração dos Administradores das empresas que compõem o Grupo Mafra deverá estar em linha com a faixa mediana do que paga o mercado brasileiro para administradores exercendo funções semelhantes em empresas que tenham operações iguais ou parecidas com aquelas desempenhadas por tais administradores na empresa do Grupo Mafra onde exercem suas funções. Os acionistas, no caso de um membro do Conselho de Administração ou de um comitê a ele

POLÍTICA DE POLÍTICA DE INDICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES | GRUPO MAFRA

vinculado ou o Conselho de Administração, no caso de um membro da Diretoria, deverão determinar a remuneração do Administrador dentro do segundo ou terceiro quartil apontado na pesquisa de mercado usada como base para fixar a remuneração. A remuneração dos membros da Administração levará em conta a legislação em vigor, em especial aquelas que determinam valores de remuneração variável e suas bases de cálculo, os interesses dos acionistas, visando sempre o desenvolvimento sustentável e a longo prazo do negócio, as respectivas estratégias de negócios e as melhores práticas adotadas pelo mercado local onde cada administrador desempenha sua função, objetivando atrair e reter profissionais competentes, idôneos e que atendam os valores adotados pelo Grupo Mafra.

O departamento de Recursos Humanos das empresas do Grupo Mafra é responsável por consultar o mercado onde os administradores exercerão suas funções obtendo as pesquisas de mercado e recomendado aos acionistas ou aos membros do Conselho de Administração os valores de remuneração a serem pagos aos Administradores e os critérios para cálculo dos valores variáveis. Caso autorizado pelo Conselho de Administração, o departamento de Recursos Humanos poderá se valer de consultores externos a fim de subsidiar a escolha dos membros da Administração.

A remuneração da Diretoria Estatutária, via de regra, será composta por remuneração fixa balizada pelas práticas de mercado, remuneração variável com base nas metas e estratégias do negócio fixadas pela Assembleia Geral, reembolso de despesas devidamente comprovadas e relacionadas ao desempenho da função e planos de opção de compra de ações ou de "phantom shares", baseados e calculados no efetivo cumprimento de metas e desempenho, valorizando o valor médio por ação da Companhia, conforme definido pelo Conselho de Administração. O plano de "phantom shares" baseia-se em unidades representativas do direito ao pagamento baseado em ações de emissão da Companhia, outorgadas pela Companhia aos respectivos beneficiários, mediante uma ficção jurídica criada com o objetivo de facilitar a implementação do Programa e do cálculo de eventual Prêmio devido ao beneficiário.

Nenhuma remuneração poderá ser proposta ou prometida a nenhum Administrador das empresas que compõem o Grupo Mafra para que o Administrador se comprometa com os fornecedores, clientes, acionistas ou instituições financeiras, com volumes de operações, rentabilidade de ações ou títulos emitidos pela empresa do Grupo Mafra na qual o Administrador exerce a sua função.

Nenhuma remuneração poderá ser proposta ou prometida a um Administrador que possa, de alguma forma, com base em metas ou desempenho que ponha em risco a saúde financeira de uma empresa do Grupo Mafra ou que não esteja vinculada a metas e desempenhos alinhados com o plano estratégico das empresas do Grupo Mafra determinado pelos acionistas.

DESCUMPRIMENTO

Havendo descumprimento de quaisquer das normas objeto desta Política, o infrator estará sujeito às sanções estabelecidas no Código de Conduta, no respectivo contrato individual e/ou na legislação.

O Grupo Mafra conta com canais de comunicação, gerenciados pelo seu Comitê de Risco, Compliance, Recursos Humanos e Auditoria, por meio dos quais os colaboradores e demais terceiros interessados podem denunciar, de forma anônima ou identificada, práticas irregulares eventualmente ocorridas na empresa. Os Canais de

POLÍTICA DE POLÍTICA DE INDICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES | GRUPO MAFRA

Comunicação são acessíveis a todos os interessados, que deverão procurar o Comitê de Risco, Compliance, Recursos Humanos e Auditoria por algum dos seguintes meios:

- E-mail: eticagrupomafra@deloitte.com.br
- Telefone: 0800-7219152
- Contato pessoal com integrantes do Comitê
- www.ethicsdeloitte.com.br/grupomafra
- Endereço de correspondência: Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial Luiz Roberto Jábali, CEP 14.072-055, Ribeirão Preto/SP (A/C Comitê de Risco, Compliance, Recursos Humanos e Auditoria).

APROVAÇÕES

Elaboração	Revisão	Aprovação
Compliance, Controles Internos e Jurídico.	Abril 2022.	Comitê de Auditoria, Gestão do Risco, Compliance e de Recursos Humanos. Conselho de Administração.

ANEXO I - Declaração de ciência e concordância

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declaro que obtive acesso a Política de Indicação e Remuneração dos Administradores do Grupo Mafra e estou ciente de todos os seus termos, com os quais tenho total concordância e me comprometo a cumpri-los durante a minha prestação de serviços para qualquer empresa que componha o Grupo Mafra.

Declaro estar ciente de que eventual violação de minha parte a qualquer regra estabelecida nessa política, poderá culminar na aplicação de sanções com base no Código de Conduta, sem prejuízo de eventuais sanções legais.

Por ser verdade, assino o presente termo.

Local/data: _____

Assinatura